



ACÓRDÃO

(Ac.2a.T.-3055/84)

NT/atlc

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Reclamante assistido por advogado particular. Inaplicabilidade, na Justiça do Trabalho, do princípio da sucumbência, regulado pelo CPC, sendo os honorários devidos somente na hipótese de estar o empregado assistido pelo Sindicato de sua categoria.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-4451/83, em que é Recorrente SELEN - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA. e é Recorrido JOSÉ VITORINO MACHADO. ✓

O Eg. 1º Regional, através de sua 4a. Turma, pelo v. acórdão de fls. 45, negou provimento ao apelo da Empresa, única Recorrente, sob a alegação, em síntese, de que

"Notificada para comparecer à audiência, sob pena de confissão (ata de fls. 11) a esta não veio, sendo confessa. Não há nos autos documentos que venham a elidir a pena imposta. Corretos os honorários advocatícios, pois a lei processual os prevê, no percentual pleiteado e deferido" (fls. 45).

Inconformada, vem de revista a Empresa, pelas razões de fls. 46/51, calcada na alínea "a" do permissivo com solidariedade, insurgindo-se, em síntese, contra a aplicação da pena de confissão e condenação em honorários advocatícios.

Admitida (fls. 52) e contra-arrazoada (fls. 53/54), a d. Procuradoria, em parecer lançado a fls. 56, opina pelo conhecimento e provimento parcial da revista.

É o relatório.

V O T O

NÃO CONHEÇO DO RECURSO, quanto à aplicação da pena de confissão, com base na Súmula 74.

CONHEÇO DO RECURSO, contudo, no tocante aos honorários advocatícios, pela divergência válida com os arestos de fls. 50/51.

O Reclamante não está assistido por seu Sindicato.



PROC. Nº TST-RR-4451/83

Sindicato, mas por advogado livremente contratado. Por conseguinte, é inaplicável, nesta Justiça Especializada, o princípio da sucumbência, regulado no CPC, sendo os honorários advocatícios devidos somente na hipótese de estar o empregado assistido - o que não ocorre neste caso - pelo sindicato de sua categoria, na forma da jurisprudência consubstanciada na Súmula 11, desprezada pelas instâncias percorridas. Insubsistente, pois, a condenação.

Assim, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para excluir, da condenação, os honorários advocatícios.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho em não conhecer do recurso quanto a aplicação da pena de confissão. Conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluir da condenação, a referida parcela, unanimemente.

Brasília, 02 de outubro de 1984

Presidente

MARCELO PIMENTEL

Relator

NELSON TAPAJÓS

Ciente:

Procurador

LUIZ DA SILVA FLORES